



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2023

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito **FABIANO JAKES MARQUES**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**, representada por sua Secretária **MARIA HELENA GOMES DE SOUZA** e do outro a Empresa **G10 PROMOÇÕES**, CNPJ Nº **24.790.532/0001-38**, com sede na Rua Antônio Ferraz Boiadeiro, nº 62, Bairro Centro na Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP 56.400-000, neste ato representado por **JOSÉ LUIS NOVAES CORDEIRO**, empresário, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 106.263.534-59, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferraz Boiadeiro, nº 62, Bairro Centro na Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP 56.400-000 doravante denominada CONTRATADA, representante exclusivo, de acordo com o Processo Administrativo Nº **062/2023**, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº **027/2023**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a realização de contratação da Atracção Musical “**JOÃO NETO E FABINHO**”, durante as festividades em comemoração à **Missa do Vaqueiro do Distrito Icó-Mandantes do Município de Petrolândia/PE**, no dia **27 de Agosto de 2023**, com duração de 1h20min, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, pelo valor de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e Seiscentos reais)**, sendo a contratada representante exclusiva da atracção em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade Nº **027/2023**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 6.600,00** (Seis mil e Seiscentos reais), a ser pago em uma única parcela no 1º (primeiro) dia útil após a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.1306 – Promoção de Eventos Cívicos, Artísticos e Culturais

13.392.1306.2169.0000 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas, Culturais e Outros.

247 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No que tange à contratação de som, luz e palco a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá realizar a captação de vídeo de 5' (cinco) à 15' (quinze) minutos relativo a apresentação artística da dupla musical e, ao final da apresentação, disponibilizar referido registro de vídeo e fotográfico da apresentação à CONTRATANTE, cuja finalidade se restringe à garantir o acervo de comprovação da execução do serviço. Logo, não poderá a CONTRATANTE reexibir conteúdo após o evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

PARÁGRAFO QUINTO

São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais – ECAD ou outras instituições relacionadas a regularização do evento objeto desta contratação, por decorrência da promoção de execução pública de obras musicais.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30' (trinta minutos) para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).



PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.





PARÁGRAFO QUARTO

Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, desde que comprovada a sua culpa ou dolo provenientes exclusivamente dos serviços prestados, isentando o Município de Petrolândia/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.





PARÁGRAFO TERCEIRO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de (INDICAR), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia - PE, 22 de Agosto de 2023

Fabiano Jaques Marques

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria Helena Gomes de Souza

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATANTE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202310064703.pdf>
assinado por: idUser 239

G10 PROMOÇÕES

CNPJ Nº 24.790.532/0001-38

JOSÉ LUIZ NUNES NOVAES CORDEIRO

CPF Nº 106.263.534-59

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____

CPF: _____